

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS I

ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU

LUCAS DE SOUZA LEHFELD

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e Relações Étnico-raciais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eneá De Stutz E Almeida; Lucas De Souza Lehfeld; Sébastien Kiwonghi Bizawu – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-944-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Relações Étnico-raciais. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS I

Apresentação

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS I

Nós, Coordenadores do presente GT: Direito e Relações Étnico-Raciais I, apresentamos um breve relato dos artigos.

Desejamos uma ótima leitura a todos.

O artigo “A escravidão e o estado democrático de direito: políticas públicas como forma de reparação histórica e promoção da igualdade”, de Paulo de Tarso Brandão, Katherine Michelle Batalha Costa, Tuane Santanatto Nascimento Santos, analisa o racismo estrutural e institucional na sociedade brasileira, uma vez que está intrinsecamente ligado à herança deixada para os negros em decorrência do período de escravidão, perpetuando casos de vulnerabilidades sociais e institucionais que afetam de forma desproporcional a população negra e a necessidade de Políticas Públicas como forma de inclusão.

George Hamilton Maués e Homero Lamarão Neto, autores de “A violência e o racismo estrutural como formas de controle social”, trazem os conceitos de violência estrutural, racismo estrutural e controle social através de suas interseções e originou-se a partir do questionamento sobre se a violência estrutural e o racismo se combinam como ferramentas de controle social.

O texto intitulado “Ainda o mito da democracia racial: o tempo da (in)justiça para uma abolição inacabada da escravização negra no Brasil”, de Eneá de Stutz e Almeida e César de Oliveira Gomes, apresenta uma abordagem sobre o mito da democracia racial como um dos obstáculos para que o Estado e a sociedade brasileira identifiquem no racismo o cerne da desigualdade estrutural existente no País.

O estudo realizado por Márcia Haydée Porto de Carvalho, Wiane Joany Batalha Alves e Katherine Michelle Batalha Costa, em “Invisibilidade dos negros: análise da discriminação dos algoritmos, a luz do princípio da igualdade”, baseado no princípio da igualdade, aborda o viés racista dos algoritmos, demonstrando como as práticas racistas impactam na realização

do desenvolvimento da Inteligência Artificial, as quais reforçam estereótipos e preconceitos raciais e contribuem para a propagação da discriminação, marginalização e subalternação das pessoas negras.

O artigo “Racismo e reconhecimento facial: a reprodução de estruturas discriminatórias no campo digital”, de autoria de Larissa Lauane Rodrigues Vieira e Mariza Rios, resulta de pesquisa sobre como as inteligências artificiais estão sendo aplicadas no que diz respeito à questão racial, considerando os impactos graves que já ocorrem em decorrência da manutenção do preconceito e como a discriminação racial pode ser combatida ou amplificada através da utilização de inteligências artificiais, à luz de casos atuais na sistemática brasileira.

O artigo “Literatura e luta racializada: o papel da empatia no processo abolicionista”, de autoria de Larissa Lauane Rodrigues Vieira e Mariza Rios analisa brevemente, a partir da tese da autora Lynn Hunt, o papel da literatura para com a construção da empatia e como isso afetou e ainda pode afetar a aplicação dos direitos humanos, havendo um enfoque maior na luta antirracista.

Em “Lei de cotas e promoção da equidade racial no corpo docente de universidades públicas: uma revisão sistemática de literatura”, os autores Danilo Henrique Nunes, Matheus Massaro Mabtum e Marilda Franco de Moura buscam analisar a legislação em questão com base em seus objetivos sociais e institucionais na luta pela equidade racial.

Os autores Danilo Henrique Nunes, Lucas De Souza Lehfeld e Matheus Massaro Mabtum apresentam o estudo “Das comissões de heteroidentificação e a (im)possível violação dos direitos de personalidade”, no qual examinam as comissões de heteroidentificação à luz dos Direitos de Personalidade, discutindo a viabilidade de sua violação e defendendo a necessidade de legislação para estabelecer critérios objetivos, tratando de tópicos sensíveis, como a autodeclaração e heteroidentificação de candidatos pardos.

O artigo “Políticas de ação afirmativa e justiça distributiva: uma análise da eficácia na mitigação da discriminação racial no acesso à educação superior”, de Sébastien Kiwonghi Bizawu e Aretusa Fraga Costa objetiva analisar a eficácia das políticas de ação afirmativa e justiça distributiva na mitigação da discriminação racial no acesso à educação superior.

Carla Watanabe apresenta o texto “Direito da antidiscriminação comparado na história. EUA, Europa e Brasil: raízes semelhantes e rotas distintas”, um estudo de direito comparado no qual é destacada a história do direito da antidiscriminação, com a recusa da tradicional abordagem funcionalista adotada para comparações desse tipo.

Ato contínuo, Adriana Biller Aparicio apresenta o artigo “Direitos Indígenas: da assimilação ao direito à identidade étnico-cultural”, no qual examina os direitos indígenas e a mudança do paradigma da legislação indigenista à luz da Constituição Federal de 1988 e dos tratados internacionais, tendo-se o reconhecimento do direito à diferença, à identidade étnica, ou seja, dos “novos direitos indígenas”.

Outrossim, Jeferson Vinicius Rodrigues apresenta o artigo “Reflexos do racismo ambiental na perspectiva dos direitos da personalidade em relação aos povos indígenas” o qual objetiva analisar o impacto da violação dos Direitos da Personalidade dos povos originários, especificamente no que concerne à integridade física e psíquica, conforme categorizado por Bittar. Discute-se a emergência do conceito de Racismo Ambiental, originalmente concebido nos Estados Unidos durante o movimento pelos direitos civis, e sua posterior expansão no contexto brasileiro para incluir não apenas as comunidades negras, mas também indígenas, quilombolas e ribeirinhas, afetadas pela exploração ilegal de recursos naturais e suas consequências, muitas vezes fatais.

Na sequência, Michelle Labarrere de Souza , Paulo Vitor Mendes De Oliveira, Sébastien Kiwonghi Bizawu procuram avaliar em seu artigo “Base de Alcântara: um exemplo de racismo ambiental”, se as políticas públicas em educação contribuem para mitigar o racismo ambiental, levando-se em conta o que já vem sendo aplicado no Caso da Base de Alcântara, considerando-se as reivindicações das comunidades quilombolas e dos povos originários.

Paulo Victor De Araujo squires analisa, em seu artigo “Razão, Raça e Poder: decolonização do saber para controle do poder”, a complexidade de desigualdade da questão racial brasileira, destacando o racismo como uma relação de poder, que ultrapassa análises comportamentais e de aplicação do direito, determinando quem está no topo das instituições, consequentemente no topo do Poder, determinando as ações, tendo por marco teórico a proposição teórica da Crítica da Razão Negra de Achille Mbembe.

Por fim, Zulmar Antonio Fachin , Renata Rahal De Figueiredo Borchardt no artigo “Estudo sobre o caso da alteração dos dados relativos à pessoa transgênero e a tecnologia sob a ótica de Judith Butler” abordam a importância das assembleias na amplificação das vozes das minorias, dando-se ênfase, segundo os autores, no impacto Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que simplifica e desburocratiza os procedimentos para a alteração de prenome e gênero no Registro Civil de Pessoas Naturais - RCPN e do uso da tecnologia nesse processo.

Atenciosamente

Profa. Dra. Eneá De Stutz E Almeida (Universidade de Brasília)

Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu (Escola Superior Dom Helder Câmara)

Prof. Dr. Lucas De Souza Lehfeld (Centro Universitário Barão de Mauá)

A VIOLÊNCIA E O RACISMO ESTRUTURAL COMO FORMAS DE CONTROLE SOCIAL.

VIOLENCE AND STRUCTURAL RACISM AS FORMS OF SOCIAL CONTROL

George Hamilton Maués ¹
Homero Lamarão Neto ²

Resumo

Este artigo analisa os conceitos de violência estrutural, racismo estrutural e controle social através de suas interseções e originou-se a partir do questionamento sobre se a violência estrutural e o racismo se combinam como ferramentas de controle social. Através de uma revisão de literatura sugerida no Mestrado em Direito do Cesupa/Pa, módulo Violência Estrutural e Políticas Públicas, especialmente de autores como Johan Galtung, Michel Foucault e Silvio Almeida, infere-se que existe uma intersecção entre a violência estrutural e o racismo estrutural e que estas formas de violência atuam para controlar e manter o status quo desigual da sociedade brasileira, recaindo, desproporcionalmente, sobre a população negra e pobre. Individualmente a violência estrutural perpetua desigualdades históricas, restringindo direitos e mobilidade social; O racismo estrutural manifesta-se no dia a dia através do preconceito racial enraizado na sociedade e em instituições seletivas como os sistemas de justiça criminal. A combinação entre os três fenômenos tem um impacto funcional no reforço das assimetrias de poder e de acesso aos direitos. A análise crítica desses fenômenos foi feita através de pesquisa bibliográfica, levantamento de dados do sistema penal e do método dedutivo para desvendar as dinâmicas de poder relacionadas ao controle social, através da violência estrutural e do racismo estrutural.

Palavras-chave: Violência estrutural, Racismo estrutural, Controle social

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines the concepts of structural violence, structural racism, and social control through their intersections and originated from the questioning of whether structural violence and racism combine as tools of social control. Through a literature review suggested in the Master's in Law at Cesupa/Pa, Structural Violence and Public Policies module, especially drawing from authors such as Johan Galtung, Michel Foucault, and Silvio Almeida, it is inferred that there is an intersection between structural violence and structural racism. These forms of violence act to control and keep the unequal status quo of Brazilian society, disproportionately affecting the Black and poor population. Structural violence, individually, perpetuates historical inequalities, restricting rights and social mobility. Structural racism

¹ Mestrando em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA. Advogado.

² Doutor e Mestre em Direito pela UFPA. Professor do PPGD-CESUPA.

manifests itself in daily life through racial prejudice ingrained in society and in selective institutions such as the criminal justice systems. The combination of these three phenomena has a functional impact on reinforcing power asymmetries and access to rights. The critical analysis of these phenomena was conducted through bibliographic research, data collection from the criminal justice system, and deductive methods to unveil the power dynamics related to social control through structural violence and structural racism.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Structural violence, Structural racism, Social control

1. Introdução:

Violência e racismo são temas indissociáveis assim como os conceitos de violência estrutural e o de racismo estrutural? Muitos dos aspectos que caracterizam e fundamentam dois conceitos tão importantes podem advir da mesma raiz: o controle social. Mas conceituar e determinar cada um dos termos e definir suas afinidades nunca foi uma tarefa fácil quanto parece, por isso tais assuntos sempre foram alvo de inúmeros estudos, isoladamente ou complementarmente e, mesmo assim, ainda são um campo bastante fértil para ser explorado, principalmente através da interdisciplinaridade. Para Alvarez, (2004, p 168) “Não é uma tarefa promissora, no campo das Ciências Sociais, tentar estabelecer um significado unívoco para determinados conceitos ou noções.” Os conceitos normalmente variam de acordo com o tempo e a área de estudo em que são analisados, mas, resgatar evoluções de concepções nas Ciências Sociais é, normalmente, uma necessidade metodológica crucial para progredir no conhecimento de um aspecto social, segundo Alvarez, (2004). Portanto fazer uma relação dos conceitos através de suas evoluções conceituais a partir da ótica de determinados autores, antes de ser apenas um exercício científico escrito é, sobretudo, conseguir enxergar um problema sob uma nova ótica e tal iniciativa pode, e deve, contribuir para aumentar o conhecimento sobre um determinado conjunto de saberes. Partindo desse princípio, o presente artigo científico se propõe a analisar o conceito de violência estrutural, racismo estrutural e controle social, a partir da leitura de três textos: “Controle Social. Notas em torno de uma noção polêmica de Marcos César Alvarez; Violência (estrutural) e criminalidade patrimonial, de Homero Lamarão Neto e Eliana Maria de Souza Franco Teixeira; e Raça e racismo, de Silvio de Almeida.

O problema de pesquisa aqui enfrentado é: **em que medida as concepções de violência estrutural e racismo estrutural se somam como ferramentas de controle social?** Tal questionamento surgiu após as leituras citadas anteriormente e da inquietação ao sentir que existe uma “força invisível” moldando a sociedade do jeito que ela se apresenta. Esta força, que dita as regras sociais e políticas, deixa cada um em seu lugar e os mantém controlados, como num jogo. Quem ousa mudar a situação é calado ou persuadido a aceitar sua situação através de ferramentas sofisticadas como a ideologia, as instituições, as normas postas ou com a própria violência estatal, nos moldes do livro 1984, romance “distópico” escrito por George Orwell onde o Estado controla a sociedade através da vigilância, manipulação e da violência ou, de forma mais científica, semelhante ao que Michel Foucault (1987) argumentava ao dizer que o poder não está centralizado apenas no governo, mas se espalha por várias instituições, influenciando a forma como as pessoas pensam e agem. O autor também destacou a importância

da vigilância e do controle nas sociedades modernas, observando como as estruturas de poder moldam as normas sociais e regulam o comportamento.

O objetivo geral deste artigo é analisar o controle social a partir de quem, em sua maioria é objeto deste controle: a população negra e pobre. Quanto aos objetivos específicos, o artigo tentará verificar a intersecção da violência estrutural, do racismo estrutural e do controle social, através dos conceitos estudados a partir das leituras dos textos já citados, e vai procurar descobrir se, a partir desta interação de conceitos, o controle social é exercido através da violência estrutural sobre um determinado grupo de pessoas.

Para almejar atingir os objetivos propostos, este estudo, sob o aspecto metodológico, utiliza o método dedutivo, a partir das leituras citadas, e o apoio da pesquisa bibliográfica, com o objetivo de traçar um caminho coerente entre as teorias propostas e os resultados imaginados. A presente pesquisa será feita na forma de artigo científico e usará como base a bibliografia sugerida na disciplina Violência Estrutural e Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional do Cesupa – Centro Universitário do Pará.

Além das seções com a introdução e as considerações finais, o artigo será dividido em mais três seções. Na primeira seção, será feita uma análise do conceito de violência estrutural e seus desdobramentos, com uma atenção maior na concepção delinquencial da violência por esta ser uma das mais comuns, assim como suas dimensões e implicações na sociedade em que vivemos. Na segunda seção será feito um breve estudo histórico sobre o racismo estrutural, suas manifestações e consequências na realidade brasileira, como a seletividade do sistema penal e o encarceramento em massa que, também podem ser considerados como uma das mais importantes consequências do fenômeno estudado. Já na terceira seção será feita a tentativa de verificar se existe uma intersecção intencional entre violência estrutural e o racismo estrutural e se tal cruzamento de conceitos e práticas é uma forma de controle social aplicado na sociedade em que vivemos.

Nas considerações finais, além de tentar responder ao problema de pesquisa suscitado (em que medida as concepções de violência estrutural e racismo estrutural se somam como ferramentas de controle social?), o artigo procurará responder com alguns dados da realidade brasileira até que ponto o questionamento do problema de pesquisa se confirma no Brasil e, através de uma amostra, a situação em que se encontra a parte da população que sofre as consequências diretas e indiretas do racismo e da violência estrutural.

2. Violência estrutural

O Brasil é um país altamente desigual e os dados apontam que essa desigualdade é ainda maior do que se imagina, segundo os resultados obtidos através da pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV Social, chamada “Mapa da Riqueza”, que une a base de dados do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) da Receita Federal do Brasil e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - Pnad Contínua, realizada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FVG Social, 2023).

Essa situação de desigualdade social constitui-se em um dos maiores problemas estruturais que o país enfrenta e um imenso desafio para os governantes. A origem dessa situação remonta do processo histórico brasileiro desde o período colonial, marcado pela exploração de recursos naturais, escravidão e por um sistema patrimonialista que concentrou terras e riqueza nas mãos de pequenas elites desde o descobrimento até os dias atuais. Esse legado proporcionou imensas diferenças sociais ao longo da nossa história mantendo sempre a mesma estrutura social, onde uma pequena parte da sociedade mantém a riqueza e a maioria mantém a pobreza.

Segundo dados da mesma pesquisa, atualmente, uma faixa de 1% dos mais ricos do Brasil, formado por 1,5 milhão de pessoas, controla quase 25% da renda total do país, enquanto muitos vivem em uma precariedade socioeconômica profunda que a maioria das pessoas nem mesmo imagina. Só por esses dados já se infere que os indicadores de desigualdade de renda no Brasil estão entre os piores do planeta¹.

Tal diferença entre as classes ricas e pobres se reflete em uma série de problemas sociais em áreas como a saúde, educação, saneamento, habitação e outros direitos básicos que alguns nem têm, já que a maioria da população depende da assistência governamental para ter o mínimo possível para sobreviver e esses serviços não atendem a todos por inúmeros motivos que não são o foco deste estudo. Nesse contexto, milhões de brasileiros permanecem presos em um ciclo de pobreza crônica, que se transmite entre gerações e gerações. A desigualdade no Brasil apresenta fortes dimensões raciais, regionais e de gênero, além da concentração de renda. Pretos e pardos são infinitamente mais impactados pela vulnerabilidade socioeconômica e pela negação de direitos fundamentais, como saúde, segurança, educação e cultura, em decorrência do racismo e da violência estrutural.

O conceito de violência estrutural tem a ver com as violências indiretas resultantes das estruturas da sociedade em que estamos inseridos, sejam elas políticas, econômicas, legais ou

¹ Segundo o IPEA, o Brasil é um dos dez países mais desiguais do mundo.

sociais. É diferente da violência direta que este mesmo homem pode ser vítima quando sofre uma agressão física praticada por outra pessoa ou quando é assaltado na rua, o que tem relação com a criminalidade e com a delinquência. A violência estrutural opera invisivelmente através de mecanismos institucionalizados e de certa forma normalizados pela sociedade, pois esta normalização é uma das características dela. Nas palavras de Lamarão Neto (2021)

A compreensão da violência estrutural tem por objetivo justamente desmistificar a ideia reducionista da violência ao seu aspecto de criminalidade e da associação direta da delinquência ao ataque à propriedade privada, proporcionando um efetivo esclarecimento no sentido de que a privação dos direitos e garantias fundamentais exclui o cidadão e se caracteriza como violação por parte do Estado, tornando-se fator relevante (obviamente, não o único, sob pena de reducionismos) para o estudo da criminalidade.

As origens do conceito de violência estrutural remontam às análises de teóricos como o sociólogo norueguês Johan Galtung, o qual argumentava que a violência pode assumir não apenas formas físicas ou diretas, mas também sistêmicas ou indiretas. A violência estrutural tem como base os "constrangimentos estruturais" que reduzem as necessidades humanas como sobrevivência, bem-estar, identidade ou liberdade e geram danos a grupos marginalizados. Para Galtung² (1969), a violência direta se distingue da indireta quando ele afirma que:

Nós nos referiremos ao tipo de violência onde há um agente que comete a violência como violência pessoal ou direta, e a violência onde não há tal ator como violência estrutural ou indireta. Em ambos os casos indivíduos podem ser mortos ou mutilados, atingidos ou machucados em ambos os sentidos dessas palavras, e manipulados por meios de estratégias de cenoura e porrete. Mas, enquanto no primeiro caso essas consequências podem ter sua origem traçada de volta até pessoas e agentes concretos, no segundo caso isso não é mais significativo. Talvez não haja nenhuma pessoa que diretamente cause danos a outra na estrutura. A violência é embutida na estrutura e aparece como desigualdade de poder e consequentemente como chances desiguais de vida (Galtung, 1969, p. 171).

Em geral, as raízes da violência estrutural residem em fatores históricos e culturais profundos como no Brasil, onde, o colonialismo e a escravidão moldaram as estruturas políticas, legais e econômicas que perpetuam assimetrias raciais de poder, riqueza e status até hoje. Tais mecanismos de discriminação e manutenção de uma sociedade injusta se institucionalizam e passam a operar através de suposições culturais hegemônicas e estereótipos arraigados como a preguiça e a malandragem dos negros e a meritocracia dos que venceram na vida porque se esforçaram mais que os outros.

² Johan Galtung, norueguês nascido em 1930, é sociólogo, matemático e um dos principais fundadores da área que estuda paz e conflitos nas relações internacionais. Ele desenvolveu teorias como a distinção entre paz positiva e paz negativa, violência estrutural e a teoria estrutural do imperialismo.

Disso resulta a geração sistêmica de crueldades, traumas, exclusões e oportunidades diferentes para grupos étnico-raciais subalternizados. Estatísticas sociais evidenciam amplamente maior vulnerabilidade socioeconômica, pior qualidade de vida e excesso de mortalidade para esses grupos. São danos coletivos produzidos cumulativamente por estruturas normalizadas sem necessidade de coerção individual explícita que se repetem ao longo dos anos e até se normalizam na sociedade.

A violência estrutural é frequentemente invisibilizada e naturalizada porque não se encaixa nas noções legais tradicionais de violência como ação intencional direta praticada contra uma pessoa ou grupo. Seus efeitos difusos no tempo e no espaço social não se enquadram na lógica de culpabilidade individual. Como bem colocado por Cruz Neto e Moreira (1999):

Exatamente por ser exercitada nas ações diárias de instituições consagradas por sua tradição e poder, esta forma de violência costuma ser considerada como algo natural que, na maioria das vezes, não é contestada, sob o pretexto da desestabilização da ordem social. O senso comum nem chega a compreendê-la como uma manifestação de violência, mas sim como pura e simples incompetência de governantes e responsáveis, ou até mesmo como uma maneira de gerenciar os conflitos sociais.

Um exemplo cristalino são os profundos legados de segregação social após séculos de escravidão no Brasil, o que veio a levar a população negra a padecer com os piores resultados em educação, saúde, habitação, emprego, renda, tratamento policial e encarceramento em massa, quando comparada com a população branca. Muitos desses resultados são gerados por mecanismos sistêmicos arraigados nas instituições políticas, econômicas e culturais não essencialmente por motivações racistas individuais ou sistêmicas, mas sim, principalmente, por causas estruturais, o que produz uma violência cumulativa indireta ainda mais profunda nessa parte da população.

3. O racismo estrutural

O conceito de raça, tal como empregado hodiernamente, encontra suas origens no contexto das grandes navegações e no colonialismo europeu praticado a partir do século XV. Com as inúmeras conquistas ultramarinas, difundiram-se na sociedade europeia critérios de classificação racial pretensamente científicos, que classificavam os diversos povos humanos em gradações hierarquizadas de civilização, com os homens europeus sendo o modelo de ser perfeito, forte, belo e inteligente, possuindo todas as características físicas e intelectuais muito acima das outras raças como destaca Almeida (2019):

Foram, portanto, as circunstâncias históricas de meados do século XVI que forneceram um sentido específico à ideia de raça. A expansão econômica mercantilista e a descoberta do novo mundo forjaram a base material a partir da qual a cultura renascentista iria refletir sobre a unidade e a multiplicidade da existência humana. Se antes desse período ser humano relacionava-se ao pertencimento a uma comunidade política ou religiosa, o contexto da expansão comercial burguesa e da cultura renascentista abriu as portas para a construção do moderno ideário filosófico que mais tarde transformaria o europeu no homem universal (atentar ao gênero aqui é importante) e todos os povos e culturas não condizentes com os sistemas culturais europeus em variações menos evoluídas.

Essas classificações foram moldadas desde o início para legitimar relações de dominação, uma vez que povos europeus se autodeclaravam o ápice da evolução da espécie. Segundo Banton, (1977, p. 25) “A raça, como a classe e a nação, foi um conceito desenvolvido primeiramente na Europa para ajudar a interpretação de novas relações sociais”.

Isso não quer dizer que o conceito de raça só tenha sido desenvolvido como uma espécie de arma ideológica. Tal conceito foi formado através da história com apoio de relações sociais, teorias biológicas, apoio religioso e outras circunstâncias históricas. Conforme destaca Almeida (2019) sobre o sentido de raça:

Seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Por trás da raça sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito relacional e histórico. Assim, a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas.

Em se tratando de racismo, temos que é um conceito baseado na ideia de diferenciação de raças, ou seja, na construção social e política do conceito de raça, que, atualmente não tem nenhuma base científica, biológica ou antropológica, mas que foi cunhada na história para hierarquizar e, principalmente, diferenciar grupos de pessoas com base em características como cor de pele, tipo de cabelo, formato de olhos, atitudes etc. Almeida (2019), aduz que:

[...] o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam.

Portanto raça e, principalmente, o próprio racismo, são construções sociais fundamentadas na ideologia de que alguns grupos raciais possuem características e habilidades especiais que os tornam superiores a outros grupos. Tal conceito nasceu nas sociedades desenvolvidas e iluminadas da Europa colonialista do século XV e ainda persiste vivo até os dias de hoje, como uma ideologia enraizada e pulsante. Para Ianni (1978, p.51):

As diferenças raciais, socialmente reelaboradas, engendradas ou codificadas, são continuamente recriadas e reproduzidas, preservando, alterando, reduzindo ou mesmo acentuando os característicos físicos, fenotípicos, psicológicos ou culturais que distinguiram o branco do negro.

Atualmente, embora as formas explícitas de racismo sejam socialmente rechaçadas, elas ainda orientam pensamentos e ações discriminatórias que perpetuam desigualdades entre grupos.

O racismo está entranhado em nossas estruturas políticas, econômicas e sociais gerando e mantendo vantagens para os grupos dominantes. Para Almeida (2019) “classificamos em três as concepções de racismo: individualista, institucional e estrutural”. A individualista é aquela que diz que o racismo é uma prática de pessoas inescrupulosas. A institucional é aquela que afirma que o racismo faz parte da estrutura das instituições como algo quase inevitável; e, por fim, como a concepção mais importante para este estudo, a estrutural, que foi desenvolvida nas ciências sociais, diz que o racismo manifesta-se no nível inconsciente, em comportamentos racistas e discriminatórios banalizados e internalizados pela sociedade, bem como em mecanismos formais e informais que colocam grupos raciais específicos em situações de desvantagem nos meios político, jurídico, de saúde pública, de aplicação da lei, no mercado de trabalho etc.

Sob a definição de racismo como sendo estrutural, Almeida (2009) finaliza:

o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural.³⁹ Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que ocorre “pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição”.

No Brasil, desde o período colonial, observa-se a institucionalização de compreensões racistas que desumanizam e inferiorizam os não brancos, especialmente os indivíduos de ascendência africana. Essa orientação ideológica estabeleceu fundamentos para a escravização de povos africanos e para políticas de segregação e controle social que perduraram séculos após a abolição.

Atualmente, o racismo persiste de formas entranhadas na sociedade e no inconsciente coletivo da população. A despeito do mito da democracia racial brasileira, é evidente no dia a dia a continuidade das representações, práticas e processos que mostram o racismo estrutural em que o país vive.

Segundo dados dos estudos realizados pelo IBGE, tornados públicos na primeira edição chamada “Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil (2019) e a Síntese de indicadores sociais (2021)”, publicado em agosto de 2022, o país vive uma realidade brutal quando o assunto é racismo e desigualdade. Informalidade, baixos salários, pobreza, segurança, saúde, educação são alguns entre muitos indicadores que mostram a realidade da população negra e pobre do país. Alguns dados da pesquisa citada confirmam tal situação:

Em 2021, a taxa de desocupação foi de 11,3% para pessoas brancas, contra 16,5% para pessoas pretas e 16,2% para pessoas pardas. Em relação à taxa de subutilização, as pessoas brancas registraram 22,5%, contra 32,0% para pretas e 33,4% para pardas. [...] Em 2021, o rendimento médio domiciliar per capita da população branca (R\$ 1 866) era quase duas vezes o verificado para a população preta (R\$ 965) e parda (R\$ 945) [...] em 2020, as pessoas de cor ou raça parda apresentaram taxa de 34,1 mortes por 100 mil habitantes e as de cor ou raça preta de 21,9 mortes, o que representa quase o triplo e o dobro, respectivamente, da taxa observada entre as pessoas de cor ou raça branca, 11,5 mortes por 100 mil habitantes. (IBGE, 2022)

Racismo estrutural é um conceito de suma importância para entendermos por que profundas desigualdades raciais persistem em sociedades que já aboliram formalmente sistemas segregacionistas como a escravidão. Apesar de avanços legais e mudanças formais, o racismo continua enraizado de maneiras sutis, mas poderosas, nas estruturas e instituições que regem nossas vidas diárias como na política e nas práticas e normas institucionais de organizações como escolas, empresas, agências governamentais e até mesmo no sistema de justiça criminal. Esses vieses raciais muitas vezes operam de formas invisíveis e não intencionais, refletindo suposições culturais e históricas profundamente arraigadas sobre raça. O conceito busca explicar como essas forças sistêmicas levam à perpetuação de desvantagens e sub-representação de certos grupos raciais e étnicos em áreas cruciais como educação, emprego, moradia, saúde e riqueza. Mesmo na ausência de discriminação declarada ou normatizada, o racismo estrutural cria barreiras invisíveis que dificultam a mobilidade social e a plena participação dos grupos atingidos. Nesse contexto, por exemplo, é comum que políticas de contratação aparentemente neutras favoreçam candidatos de grupos dominantes devido a vieses inconscientes. Bancos podem ser mais propensos a negar empréstimos a minorias. Currículos escolares podem marginalizar as perspectivas e contribuições de certos grupos. E o perfil racial pode levar a mais paradas e revistas policiais de algumas comunidades.

A utilidade desse conceito reside em entender os processos que se somam e que não podem ser tidos apenas como atos individuais, intencionais e explicitamente racistas, ou institucionais. Pelo contrário, mesmo na ausência desses atos individuais ou institucionais, as diferenciações e exclusões raciais estão incorporadas no funcionamento do próprio sistema em

que vivemos, gerando resultados discriminatórios recorrentes como, por exemplo, a seletividade penal, que lota os presídios brasileiros de pessoas pretas e pobres.

4. O controle social

A noção de controle social, desde suas origens nas discussões de Émile Durkheim sobre a integração social passando pelas reflexões de Michel Foucault sobre o poder e chegando aos dias atuais, tem se alternado entre a ideia de uma integração social que garante a ordem e uma dominação que suprime qualquer forma de resistência (Alvarez, 2004). Apesar da controvérsia temporal e conceitual do significado do termo, nos mais clássicos estudos, existe um paralelo que não pode deixar de ser notado: todos os significados levam a questão de ordem, conformidade, manutenção, conservação e permanência de uma situação social boa ou má, a depender do referencial.

Segundo Alvarez (2004), Boudon; Bourricaud (1993):

No âmbito da Sociologia, a expressão “controle social” geralmente é caracterizada nos dicionários como circunscrivendo uma temática relativamente autônoma de pesquisa, voltada para o estudo do “conjunto dos recursos materiais e simbólicos de que uma sociedade dispõe para **assegurar** a conformidade do comportamento de seus membros a um conjunto de regras e princípios prescritos e sancionados” (*grifo nosso*)

Para o mesmo autor Alvarez (2004), a concepção de Durkheim

aponta tanto para os mecanismos gerais de manutenção da ordem social quanto para fenômenos ou instituições específicas que buscam fortalecer a integração e reafirmar a ordem social quando esta se encontra ameaçada.

Dando um salto na história de tentativas de conceituação do termo controle social por sociólogos, cientistas sociais e outros pensadores, e chegando em Michel Foucault, um dos autores mais comentados quando estudamos o controle social, abriu-se um horizonte em torno do controle social como prática de poder, principalmente após a série de estudos do autor chamados de “genealogia do poder”, tendo como principal obra o livro “Vigiar e Punir”, que, basicamente, consiste em uma análise profunda sobre as transformações históricas nos métodos, discursos e objetivos do sistema de punição desde idade média até as formas de controle social da era moderna.

Publicado originalmente em 1975, a obra argumenta que houve uma mudança profunda entre os séculos XVIII e XIX nos mecanismos e formas de punição empregados na sociedade ocidental, especialmente após as reformas do sistema prisional.

Foucault deixa evidenciado como o antigo modelo de poder soberano, que se expressava por meio de suplícios públicos e espetaculares sobre corpos de condenados, foi substituído por um novo regime de poder disciplinar, voltado não mais para a "vingança do soberano", mas para a disciplina, vigilância e gestão da vida dos presos e da população em geral.

Compreende-se que a crítica dos suplícios tenha tido tanta importância na reforma penal: pois era uma figura onde se uniam, de modo visível, o poder ilimitado do soberano e a ilegalidade sempre desperta do povo. A humanidade das penas é a regra que se dá a um regime de punições que deve fixar limites a um e à outra. O "homem" que se pretende fazer respeitar na pena a forma jurídica e moral que se dá a essa dupla delimitação. Mas se é verdade que a reforma, como teoria penal e como estratégia do poder de punir, foi ideada no ponto de coincidência desses dois objetivos, sua estabilidade futura se deveu ao fato de que o segundo ocupou, por muito tempo, um lugar prioritário. Foi porque a pressão sobre as ilegalidades populares se tornou na época da Revolução, depois no Império, finalmente durante todo o século XIX, um imperativo essencial, que a reforma pôde passar da condição de projeto à de instituição e conjunto prático. Quer dizer que se, aparentemente, a nova legislação criminal se caracteriza por uma suavização das penas, uma codificação mais nítida, uma considerável diminuição do arbitrário, um consenso mais bem estabelecido a respeito do poder de punir (na falta de uma partilha mais real de seu exercício), ela é apoiada basicamente por uma profunda alteração na economia tradicional das ilegalidades e uma rigorosa coerção para manter seu novo ajustamento. Um sistema penal deve ser concebido como um instrumento para gerir diferencialmente as ilegalidades, não para suprimi-las a todas. (Foucault, 1987, p. 88)

Assim, surgiam novas técnicas de disciplina, domesticação, controle minucioso do tempo e dos movimentos. O foco se desloca do suplício público com fins intimidativos para a reforma da "alma" do condenado através de procedimentos correccionais rigorosos. Essa nova "microfísica do poder" se espalha das prisões para escolas, quartéis, fábricas e outros espaços, implicando em novas formas de vigilância, disciplina e governança da vida e das pessoas, visando torná-las "dóceis e úteis". Como simplifica brilhantemente Alvarez (2004):

a prisão transformaria a criminalidade em uma das engrenagens essenciais da maquinaria de poder disciplinar que permearia a sociedade moderna. Interligada a toda a série de outras instituições disciplinares além das fronteiras do direito penal, toda uma rede carcerária sutil envolveria o corpo social, suporte do tipo de poder próprio do mundo moderno, poder produtivo e múltiplo, imanente às práticas sociais da sociedade disciplinar.

Ou seja, surge assim, através das ideias de Foucault, a possibilidade de enxergar o poder e o controle social a partir de novas perspectivas, onde uma das várias possibilidades de análise nos leva a pensar que quem detêm o poder pode usá-lo para criar mecanismos de controle social sutis ou não, velados ou não, bons ou ruins, mas que são, essencialmente formas variadas, meios e processos pelos quais a sociedade e suas instituições regulam e constroem o comportamento individual para garantir conformidade a situações, normas e leis.

Contudo, os mecanismos de controle social não são um monopólio estatal nem se restringem à prisão, podendo também ser difusos e informais na sociedade. Grupos, escolas, famílias e opinião pública igualmente regulam condutas por meio de pressão social, estigmatização ou outras formas de reprimenda informal por não conformidade. De todo modo, o sistema legal e a justiça criminal acabam sendo as instâncias centrais dessa nova forma de controle social.

E quem é que está em sua grande maioria preso no sistema prisional brasileiro? Segundo dados publicados no 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil chegou a 832.295 pessoas presas no fim de 2022, um aumento de cerca de 257% desde 2000, e a grande maioria dos presos é de pessoas negras (68,2%) com idade entre 18 a 29 anos (43,1%)³, tais números mostram na prática traços e resultados dos reflexos de uma série de questões que podem ser levantadas mas que convergem para a resposta ao questionamento feito nesta pesquisa: a violência e o racismo estrutural atuam como formas de controle social sim, na medida em que a maneira desigual e discriminatória com que operam acaba por manter e reforçar as assimetrias e hierarquias existentes na sociedade, o que se traduz no encarceramento em massa, que tem como principal alvo a população pobre e negra do Brasil.

RAIO-X DO SISTEMA PRISIONAL



832.295
pessoas encarceradas
Déficit de
230.578 vagas



91.362
presos com monitoramento
eletrônico



19%
da população prisional em
programas de laborterapia

PERFIL DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE



68,2%
negros



62,6%
18 a 34
anos



95% do
sexo
masculino

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (1) Foram consideradas pessoas encarceradas no Sistema Penitenciário Federal. (2) Considera os valores informados para presos de cor preta e parda, de acordo com a classificação do IBGE.

³ O total de presos no país é a soma de pessoas nos regimes fechado, semiaberto e aberto, em medida de segurança, em tratamento ambulatorial, em prisão domiciliar, com tornozeleira ou não.

Evolução da população prisional por cor/raça ⁽¹⁾
Brasil, 2005-2022

Ano	Negra ⁽²⁾		Branca		Amarela		Indígena		Outras	
	Ns. Absolutos	%	Ns. Absolutos	%	Ns. Absolutos	%	Ns. Absolutos	%	Ns. Absolutos	%
2005	91.843	58,4	62.574	39,8	1.046	0,7	279	0,2	1398	0,9
2006	135.426	56,7	97.422	40,8	1.587	0,7	602	0,3	3989	1,7
2007	199.842	58,1	137.436	39,9	2.234	0,6	539	0,2	4053	1,2
2008	217.160	56,8	147.438	38,5	2.733	0,7	511	0,1	14.685	3,8
2009	240.351	59,0	156.197	38,4	2.026	0,5	521	0,1	8.058	2,0
2010	252.796	59,8	156.535	37,0	2.006	0,5	748	0,2	10.686	2,5
2011	274.058	60,3	166.340	36,6	2.180	0,5	769	0,2	10.809	2,4
2012	294.999	60,7	173.463	35,7	2.314	0,5	847	0,2	13.996	2,9
2013	307.715	61,7	176.137	35,3	2.755	0,6	763	0,2	11.527	2,3
2014	312.625	61,7	188.695	37,2	3.312	0,7	666	0,1	1.608	0,3
2015	289.799	63,5	162.731	35,7	3.028	0,7	770	0,2	-	-
2016	340.611	63,6	188.741	35,2	3.111	0,6	654	0,1	2.627	0,5
2017	370.976	64,5	198.244	34,5	5.022	0,9	1.090	0,2	-	-
2018	399.657	66,0	198.804	32,9	5.522	0,9	1.201	0,2	-	-
2019	438.719	66,7	212.444	32,3	5.291	0,8	1.390	0,2	-	-
2020	397.816	66,3	195.085	32,5	5.864	1,0	1.167	0,2	-	-
2021	429.255	67,5	184.682	29,0	19.012	3,0	3.245	0,5	-	-
2022	442.033	68,2	197.084	30,4	7.139	1,1	1.603	0,2	-	-
Varição (entre 2005-2022) - em %	381,3	-	215,0	-	582,5	-	474,6	-	-	-

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (1) Foram consideradas pessoas encarceradas no Sistema Penitenciário Federal. (2) Considera os valores informados para presos de cor preta e parda, de acordo com a classificação do IBGE.

A violência estrutural, que opera por meio da perpetuação de desigualdades político-econômicas históricas, mantém amplos setores da população em situação de vulnerabilidade e restrição de direitos, o que afeta principalmente a população negra e pobre do Brasil⁴. Isso tem o efeito de cercear suas possibilidades de ascensão e mudança social. Portanto, esses mecanismos geram impactos funcionais de controle sobre esses grupos.

Da mesma forma, ao analisarmos as instituições que deveriam garantir os direitos de todos, como os sistemas legal e penal, observamos que estão impregnados por vieses racistas que fazem seu controle incidir de forma muito mais intensa e severa sobre populações não brancas. Isso também gera um efeito funcional de controle racial.

Desse modo, na prática, esses processos sistêmicos de produção de desigualdade e discriminação institucionalizada - a violência e o racismo estrutural - operam de formas complexas que reforçam assimetrias de poder e de acesso a direitos na sociedade, em vez de combatê-las. Essa dinâmica cumpre, portanto, uma função de controle social.

⁴ Os dados coletados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública deixam bem clara a seletividade do Sistema Penal Brasileiro.

5. Conclusão

A resposta que a presente pesquisa procurou responder, **em que medida as concepções de violência estrutural e racismo estrutural se somam como ferramentas de controle social?** Parece até certo ponto óbvia, mas de fato não é. Pensar em cada situação isoladamente e juntas tem demandado inúmeros estudos e reflexões por anos e anos, sob diversos prismas diferentes.

Nesta modesta contribuição científica, feita através de uma pesquisa bibliográfica específica e, principalmente focada em Johan Galtung, Michel Foucault e Silvio de Almeida, pode-se depreender que existe uma intersecção entre violência estrutural e racismo estrutural; que esses fenômenos atuam como formas de controle social na sociedade brasileira e que os três são conceitos que se complementam e se retroalimentam, perpetuando desigualdades e injustiças em diversos âmbitos da vida social.

A violência estrutural é um fenômeno que se manifesta de diversas formas na sociedade, muitas vezes mascarada como incompetência ou gestão de conflitos. No entanto, a análise crítica desse conceito revela que ela é exercida por instituições estabelecidas, como o sistema legal e penal, que atuam de forma seletiva e desproporcional sobre determinados grupos sociais, principalmente ao grupo de negros e pobres. Além disso, essa violência é estrutural porque, nascida e crescida junto as estruturas sociais, políticas e econômicas da nossa sociedade, através de um processo histórico que foi pautado por esse tipo de estrutura, age para perpetuar desigualdades e injustiças multimeios que atingem somente uma parte da população.

Por sua vez, o racismo estrutural é uma forma de violência que se manifesta de maneira diversa, tanto através do preconceito racial enraizado nas pessoas, quanto na seletividade do sistema penal, por exemplo, que age firmemente de forma desproporcional sobre a população negra e pobre. O racismo estrutural é uma forma de controle social que baseado na ideia de que algumas raças são superiores as outras, justificando a discriminação e a exclusão social. Essa forma de racismo também é estrutural porque está enraizada nas estruturas sociais, políticas e econômicas da sociedade, sendo ainda mais cruel porque age acumuladamente com a violência estrutural.

A intersecção entre violência e racismo estrutural, neste contexto, nos leva a influir que, hodiernamente, tais violências são a base de uma ferramenta triangular encabeçada pelo controle social, o qual age em uma parte da sociedade, controlando e mantendo o status quo, através da violência física e simbólica, direta e indireta, que continua açoitando a mesma classe social que sempre sofreu espancamento e morte em praças públicas, abuso dos seus corpos e aprisionamento em massa. Tal ferramenta é resultado de um sistema opressor construído ao

longo de séculos, cujas raízes se encontram na exploração colonial e na escravidão. Ela perpetua a marginalização e a desumanização de determinados grupos, negando-lhes acesso equitativo a direitos e oportunidades fundamentais. A violência física e simbólica, manifestada tanto de forma direta quanto indireta, atua como um mecanismo de manutenção deste sistema injusto, reprimindo e silenciando as vozes daqueles que ousam desafiá-lo. É uma realidade cruel e desumana, que teima em subjugar e sufocar a mesma parcela da sociedade que historicamente tem sido vítima de espancamentos, assassinatos, violações e encarceramento em massa, numa contínua negação de suas humanidades e dignidades.

A análise crítica desses fenômenos tem sua essencialidade como forma de desvelar as dinâmicas de poder e promover a conscientização sobre a necessidade de enfrentar e tentar superar tais formas de controle social através de políticas públicas e práticas sociais que confrontem ativamente esses padrões, buscando construir uma sociedade mais inclusiva e igualitária. Portanto, para superar as profundas divisões sociais que existem, é crucial reconhecer e desconstruir os vieses sistêmicos que perpetuam essas disparidades. Isso requer um exame criterioso e ações corretivas em todas as esferas da sociedade. Apenas entendendo o racismo e a violência estrutural como forma de controle social em suas muitas manifestações podemos começar a criar um caminho para se chegar a sonhada justiça social.

6. Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra: 2019.

ALVAREZ, M. C. Controle social: notas em torno de uma noção polêmica. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, p. 168–176, mar. 2004.

AMARAL, R. A. D. **Considerações sobre a violência pela ótica de Johan Galtung: alguns aspectos do terrorismo e o advento da intolerância**. Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais, n. 19, 14 out. 2015.

BANTON, Michael. **A ideia de raça**. Lisboa: Edições 70, 1977

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>. Acesso em: 12 dez. 2023

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

FGV SOCIAL. **Mapa da Riqueza**. Disponível em: <<https://cps.fgv.br/riqueza>>. Acesso em: 10 dez. 2023.

Galtung J. **Violence, peace and peace research**. Journal of Peace Research. Oslo, v.6, n.3, p.167-191, set. 1969.

ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009

IANNI, Octavio. **Escravidão e racismo**. São Paulo. Editora Hucitec, 1978

NETO, H. L.; TEIXEIRA, E. M. de S. F. **Violência (estrutural) e criminalidade patrimonial / (structural) Violence and property crime**. Brazilian Journal of Development, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 25016–25033, 2021. DOI: 10.34117/bjdv7n3-282. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/26186>. Acesso em: 10 dec. 2023.

Recordista em desigualdade, país estuda alternativas para ajudar os mais pobres.

Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres>>. Acesso em: 10 dez. 2023.

SENAPPEN lança Levantamento de Informações Penitenciárias referentes ao primeiro semestre de 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023>>. Acesso em: 10 dez. 2023.